



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.177, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE "REFORÇO, ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, exclusivamente ao 3º e 4º Ano, o "Programa de Reforço, Alfabetização e Letramento Escolar", destinado a alunos que apresentem deficiência no aprendizado escolar, composto por equipe multidisciplinar de no mínimo 02 (duas) áreas ligadas ao ensino aprendizagem – Português e Matemática.

**Art. 2º** O "Programa de Reforço, Alfabetização e Letramento Escolar" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino estabelece diretrizes para seu funcionamento em consonância com o que estabelece a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Art. 3º** O programa deverá iniciar-se 30 (trinta) dias decorridos do início do ano letivo escolar e se encerrará 15 (quinze) dias antes do encerramento das aulas conforme o planejamento do calendário anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 4º** As aulas para o reforço e letramento serão realizadas no contra turno escolar e, preferencialmente nas unidades escolares que possuírem a infraestrutura, e onde hajam alunos acolhidos pelo programa.

**§ 1º** Em caso de impedimento, por quaisquer motivos, as aulas poderão ser realizadas em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**§ 2º** O programa deverá iniciar-se e encerrar-se dentro do período expresso no art. 3º desta lei, garantido aos alunos atendidos a conclusão do programa integralmente dentro do ano letivo em curso.

**Art. 5º** O objetivo do programa será, desenvolver as habilidades de ler, escrever e calcular, no contexto do currículo escolar vigente.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** Será da competência dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a avaliação sobre a necessidade de inclusão ou não do aluno ao programa.

**§ 1º** O aluno deverá ser encaminhado para o REFORÇO, inicialmente, através do preenchimento de formulário a ser elaborado que será analisado por profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**§ 2º** O formulário deverá especificar as principais dificuldades encontradas pelo professor regular e todos os campos deverão estar preenchidos.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos recursos provenientes do FUNDEB, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a optar pela extensão da carga horária do professor.

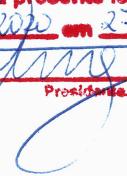
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Fevereiro de 2020.

  
João Cabral Rodrigues Cancellieri  
Presidente

Projeto de Lei Nº 106/2019 – Autora: Edia Klippel Littig

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Promulga a presente lei que recebe o  
nº 2177 / 2020 em 27 / 02 / 20  
  
Presidente